

**TRIBUNAL CENTRAL ADMINISTRATIVO SUL | FISCAL**

Acórdão

Processo	Data do documento	Relator
1259/09.3BEALM	14 de novembro de 2019	Mário Rebelo

**DESCRITORES**

IRS &gt; Mais valias &gt; Divórcio &gt; Agregado familiar.

**SUMÁRIO**

1. O art. 10º/5 do CIRS lei exclui da tributação os ganhos provenientes da transmissão onerosa de imóveis destinados a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar.
2. Para efeitos fiscais, o agregado familiar é composto por cada um dos cônjuges ou ex cônjuges, respectivamente nos casos de (...) dissolução do casamento e os dependentes a seu cargo (art.º 13º/3-b) do CIRS, na redação aplicável).
3. Não obstante a IMPUGNANTE não residir na casa de morada de família na data da alienação, os restantes elementos do seu agregado familiar – os filhos menores a seu cargo – tinham ali a sua residência permanente.
4. Portanto, podemos dizer que o imóvel (U-209...) era destinado a habitação própria e permanente do agregado familiar da IMPUGNANTE até à sua alienação.
5. E porque foi manifestada a intenção de reinvestimento, e este ocorreu no prazo legal, com a aquisição do U-26.../C.... P..., sendo afetado a residência permanente da IMPUGNANTE e seu agregado familiar, os ganhos provenientes da transmissão onerosa do U-209... estão excluídos da tributação.

**Fonte:** <http://www.dgsi.pt>